



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 Suplementar N°. BAC20250102 Bacabal - MA, 02/01/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito José Roberto Costa Santos
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Municipal de Bacabal. DECRETA: Art. 1º. Este Decreto atende ao disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, as quais impõem a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério, interessados na nomeação em Gestor de instituição da Rede Municipal de Ensino. Parágrafo único. Para o cumprimento de que trata o caput deste artigo, a escolha de Gestores para instituições de ensino da Rede Municipal de Bacabal será por meio de avaliação realizada pela Assessoria de Acompanhamento Pedagógico. Art. 2º. O processo seletivo é obrigatório para todos os candidatos ao cargo de Gestor de instituição da Rede Municipal de Bacabal - MA. Parágrafo único. A avaliação será de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, mesmo na hipótese de candidato único ou que já esteja no cargo ou função de Gestor. Art. 3º. A seleção do profissional para o exercício do cargo de Gestor será realizada para todas as instituições de ensino da Zona Urbana e da Zona Rural do Município de Bacabal. §1º O processo seletivo para Gestor nas instituições de ensino da Zona Rural obedecerá a requisitos específicos, que atendam as diversidades de povos e culturas que compõem os territórios campestres de Bacabal: quilombolas, ribeirinhos, pescadores, assentados, agricultores familiares e lavradores. §2º A seleção para escolha do Gestor ocorrerá em 02 (duas) etapas, de caráter eliminatório e classificatório, a saber: I - 1ª Etapa: Terá caráter eliminatório e classificatório, onde ocorrerá avaliação de currículo que atenda aos critérios técnicos de formação e experiência profissional; II - 2ª Etapa: Terá caráter eliminatório e classificatório, onde ocorrerá avaliação, pela Assessoria de Acompanhamento Pedagógico, observando os critérios de liderança escolar; Notas IDEB, anos 2019, 2021 e 2023 e fluência leitora. Art. 4º. Será obrigatório possuir nível superior em Educação para desenvolver as atividades de Gestor, nas instituições de ensino fundamental. E para educação infantil, além do nível superior, cursos específicos da área. §1º Na instituição de ensino onde inexistir candidato com a formação exigida no caput deste artigo, poderão candidatar-se os profissionais da educação básica que atendam aos requisitos na seguinte sequência: I - Estejam cursando nível superior, tendo atingido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso; II - Apresentar, no prazo de dois anos, contado a partir da data de nomeação, a certificação de conclusão do curso superior. §2º Os candidatos que pretendem concorrer para a Gestão das instituições de ensino da Zona Urbana se submeterão à ampla concorrência. §3º Os candidatos da Zona Rural só

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Gabinete

DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o processo de seleção e instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à função de Gestor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e demais diplomas do Município, bem como considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a gestão de instituições de ensino da Rede



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2594> - Volume 10, Suplementar N°. BAC20250102



poderão concorrer à Gestão da instituição de ensino em que já trabalham. Art. 5º. Nenhum candidato da Zona Rural, mesmo quando detentor de dois cargos e/ou função do magistério em mais de um estabelecimento de ensino, poderá concorrer concomitantemente por duas instituições de ensino. Art. 6º. É vedada a participação no processo seletivo do profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido destituído, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função, em decorrência de processo administrativo disciplinar. Art. 7º. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros: I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação; II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração; III - Um representante do setor da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; IV - Um representante da Procuradoria-Geral do Município de Bacabal; V - Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria; VI - Um representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF); VII - Um representante do Conselho Municipal de Educação; VIII - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Bacabal. §1º A comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação. §2º Não poderá integrar a Comissão: a. Os profissionais que pretendam a sua nomeação para a Gestão; b. Os profissionais com parentesco até o terceiro grau (consanguíneo ou por afinidade) com quaisquer dos candidatos. Art. 8º. O processo seletivo reger-se-á por Edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo. Art. 9º. A comissão divulgará aos candidatos o resultado através da Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração à Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado de sua divulgação, e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado após a decisão da Comissão. Art. 10. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final do processo seletivo. §1º No ato da posse, o candidato aprovado no seletivo receberá Portaria de nomeação pelo Chefe do Executivo para o regular exercício da gestão, com duração de 4 (quatro) anos. §2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá e encaminhará ao candidato aprovado no seletivo, as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar, com prazos pré-estabelecidos. §3º O Gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas para gestão escolar. Art. 11. O Gestor poderá ser exonerado por decisão motivada do Secretário de Educação ou diante do descumprimento imotivado das metas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação; bem como pelo descumprimento do requisito apresentado no art. 4º, § 1º, inciso II. Parágrafo único. A partir da posse, o Gestor deverá, obrigatoriamente, passar para o regime de 40 (quarenta) horas. Art. 12. O Gestor deverá apresentar, ao final de cada ano de gestão, relatório apontando o

cumprimento das metas estabelecidas no art. 10, § 2º, deste Decreto, sob pena de impedimento para candidatar-se em novo processo seletivo de Gestor da rede de Ensino Municipal de Bacabal, pelo período de quatro anos, caso ocorra o descumprimento. Art. 13. No momento da transmissão do cargo ao novo Gestor, o profissional da educação que estiver na gestão da instituição de ensino, deverá apresentar: I - Avaliação pedagógica de sua gestão; II - Balanço do acervo documental; III - Inventário dos materiais, equipamentos e do patrimônio existente na instituição de ensino; IV - Documentação referente à prestação de contas do caixa escolar, incluindo os acessos bancários. Art. 14. Ocorrendo exoneração do Gestor, ou em caso de afastamento definitivo, assumirá a gestão escolar o professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Neste último caso, o exercício somente se estenderá até a realização de novo processo seletivo. Art. 15. No caso de afastamento temporário de até 30 (trinta) dias, ou de motivo justificado do Gestor será designado um substituto pela Secretaria Municipal de Educação, que exercerá o cargo durante a ausência do titular. Art. 16. Em caso de vacância do cargo de Gestor será indicado um substituto pela Secretaria Municipal de Educação, para o prazo restante do mandato. Art. 17. O Gestor poderá ser destituído da função, a pedido ou motivadamente, pelo Prefeito Municipal, quando condenado por sentença criminal ou processo administrativo transitado em julgado, ou ainda a pedido da comunidade escolar, mediante votação em plebiscito, convocada especialmente para este fim. Art. 18. Os casos omissos neste Decreto serão sanados pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria. Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

